

Afixado no Mural da Prefeitura
de 29/03/2023 a 28/04/2023
Sec. Administração

COMDICA

**Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Capela de Santana**

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -COMDICA do Município de Capela de Santana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), e a Lei Municipal nº1.127/2009, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, observadas as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do quadriênio (2024 a 2027).
- 1.2 Serão eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos com maiores números de votos válidos e como suplentes todos os demais votados, observada a ordem decrescente resultante do processo de escolha.
- 1.3 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 03 (três) etapas:
 - 1.3.1 Inscrição de candidatos;
 - 1.3.2 Prova escrita, de caráter eliminatório;
 - 1.3.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.
- 1.4 o Processo de escolha dos membros do conselho tutelar será conduzido pela Comissão Eleitoral Especial composta por 05 (cinco) integrantes nomeados por meio de resolução do COMDICA.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
 - a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta.
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;



XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.4 DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA:

2.4.1 A remuneração mensal do conselheiro tutelar equivale a R\$2.712,52 (dois mil setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), acrescida das demais vantagens estabelecidas em Lei.

2.4.2 A carga horária semanal do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, as quais são cumpridas, em regime de expedientes e/ou escalas de serviço.

2.4.3 O Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.4.4 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma média de carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.5 Do mandato:

Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitidas reconduções em caso de novas eleições, nas quais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato;

3.1.3 Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 27 de março de 2023 a 03 de julho de 2023 no expediente da Prefeitura Municipal de Capela de Santana.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura -
Av. Coronel Orestes Lucas, nº2335, Bairro Centro, Capela de Santana/RS.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

- 3.4.1 Comprovante de endereço;
- 3.4.2 Documento de identidade;
- 3.4.3 Título de eleitor;
- 3.4.4 Comprovante de quitação eleitoral;
- 3.4.5 Certidão negativa criminal da Justiça Estadual (Site);
- 3.4.6 Certidão negativa criminal da Justiça Federal (Site);
- 3.4.7 Alvará de folha corrida da Polícia Civil (Site);
- 3.4.8 Comprovante ou histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;
- 3.4.9 Certificado de Quitação Militar (Candidatos do sexo masculino).

3.5 Das condições:

- 3.5.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.
- 3.5.2 Terão homologadas suas candidaturas para concorrerem ao pleito, os candidatos que:
- 3.5.3 Ter completado 21 anos até a data da eleição;
- 3.5.4 Possuírem reconhecida idoneidade moral (comprovada através da apresentação de certidão de antecedentes criminais e alvará de folha corrida de crimes hediondos, violência doméstica ou contra crianças e/ou adolescentes);
- 3.5.5 Residirem e ser eleitor em Capela de Santana;
- 3.5.6 Estarem quites com sua obrigação eleitoral e Militar;
- 3.5.7 Terem escolaridade mínima de nível médio.



3.5 – Do Requerimento de Inscrição

O requerimento de Inscrição do candidato será preenchido e encaminhado à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), junto à Secretaria Educação e Cultura de Capela de Santana.

3.6 – Homologação das Inscrições

Terão suas inscrições homologadas e estarão habilitados a realizar a prova de conhecimento, os candidatos que tiverem cumprido integralmente os itens 3.4 (Dos documentos para a inscrição) e 3.5 (Das condições);

Da não homologação o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do indeferimento para apresentar recurso à Comissão Eleitoral.

3.7 – Das Causas de Indeferimento da Inscrição:

São causas de indeferimento da inscrição:

- a) Contrariar quaisquer dos requisitos exigidos pelo edital;
- b) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos;
- c) Possuir antecedentes policiais pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com as funções de Conselheiro Tutelar.

4. DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

O processo seletivo de classificação e eleição visa estabelecer a maneira pela qual serão substituídos os atuais conselheiros.

4.1 – Do Caráter Eliminatório

O processo de classificação será constituído do Exame Intelectual, de caráter eliminatório, devendo o candidato possuir no mínimo sessenta por cento de aproveitamento para ter sua candidatura homologada.

No caso de ocorrer à eleição de candidatos com os graus de parentesco previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, será empossado o mais votado, restando aos demais à condição de suplentes à vaga eventualmente deixada por ele.

4.2 – Do Prazo de Validade

O prazo de validade do processo seletivo de admissão previsto neste Edital expira quatro anos após a posse dos primeiros classificados no processo eletivo.



4.3 – Da Classificação

Depois de homologada a inscrição do candidato, este será classificado no processo seletivo através de eleição realizada no município de Capela de Santana, sendo dada posse aos cinco candidatos mais votados, com mandato de quatro anos, ficando os demais na situação de suplentes, conforme suas classificações de acordo com os votos recebidos.

4.4 – Do Empate de Pontuação

Ocorrendo empate de votos entre dois ou mais candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate para o preenchimento da vaga:

1º critério – Maior média alcançada no exame intelectual.

2º critério – o candidato mais velho (considerando-se dia, mês e ano de nascimento);

3º critério – sorteio público.

5 . EXAME INTELECTUAL

O Exame Intelectual será constituído por uma prova com:

5.1. Sessenta (60) questões objetivas, sobre legislação, com peso de 1,5 pontos cada uma, nas seguintes áreas:

a) Os direitos da Criança e do Adolescente na Constituição Federal de 1988;

b) Noções Gerais de Direitos da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990 (ECA);

c) Noções Gerais de Direito Penal - Crimes e Contravenções Penais;

d) Noções Gerais de Direito Civil – Direito de Família;

e) Noções Gerais sobre as Leis 9099/95 e Lei 10259/2001.

f) Lei Municipal nº 1.127/2009 e suas alterações;

g) Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

5.2 Uma questão subjetiva, com peso de 10 pontos, abrangendo conhecimentos sobre Redação Oficial;

5.3 O período para realização da prova será de 03 (três) horas a contar de seu início, na data e local estabelecido neste Edital.

5.4 Material Indispensável para o Exame Intelectual:

- Caneta azul;



5.3 – Causas de Reprovação no Exame Intelectual

O candidato será considerado reprovado no Exame Intelectual e eliminado do processo seletivo se for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

- a) Não obter no mínimo 60% de acertos nas questões da prova;
- b) Utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova, (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);
- c) Contrariar determinações da Banca Examinadora ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;
- d) Faltar à prova ou chegar ao local após o horário exato previsto para sua aplicação, ainda que por motivo de força maior;
- e) Recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) Utilização de caneta esferográfica de tinta que não seja azul na elaboração das respostas às questões das provas.

5.4 – Critérios de Correção da Grade de Respostas

Na correção da grade de respostas, as questões serão consideradas erradas e, portanto, não computadas como acertos quando:

- a) A resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;
- b) O candidato assinalar mais de uma opção de resposta na mesma questão;
- c) O candidato deixar de assinalar alguma opção;
- d) Houver rasura;
- e) A marcação da grade de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes na prova.

5.5 – Demais observações:

- a) O resultado do Exame Intelectual será definido pelo número de acertos na prova;
- b) Após a correção da prova, será feita a divulgação da relação nominal dos candidatos classificados, conforme calendário geral e com os respectivos acertos;
- c) A divulgação do gabarito de respostas do exame intelectual ocorrerá em até 03 (três) horas após o término da prova;
- d) Para a realização do exame intelectual, os candidatos deverão apresentar-se no local estabelecido, 30 (trinta) minutos antes do horário de início da prova;
- e) Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas não autorizadas;



f) Não será permitido o uso de equipamentos receptores de mensagens, telefones celulares, ou qualquer equipamento mecânico ou eletrônico;

g) O candidato não poderá se ausentar do local da aplicação da prova sem que tenha transcorrido 1h (uma hora) de seu início.

h) O candidato que necessitar ir ao banheiro, somente o fará acompanhado de alguém da banca examinadora.

5.6 – Local e Horário para a Realização do Exame Intelectual

A prova será realizada no dia 22 de julho de 2023, a partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos), nas dependências da Escola Padre João Inácio de Mello, situado na Rua São Pedro do Sul, nº150, Bairro Progresso em Capela de Santana.

6. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1 Os candidatos classificados no Exame intelectual terão sua candidatura homologada recebendo seus respectivos números constantes de 03 (três) dígitos de acordo com a ordem de classificação do candidato na prova de conhecimentos.

5.2 O período de propaganda eleitoral terá início de acordo com o calendário constante no presente edital.

5.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.4 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.



§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5º A defesa a que se refere o § 3º deverá ser encaminhado através do Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.3 – Da Eleição

a) A votação se dará em urnas cedidas pelo TRE/RS, das 08 (oito) horas até as 17 (dezesete) horas do dia 01 de outubro de 2023, estando habilitados a votar todos os eleitores que possuírem domicílio eleitoral no município de Capela de Santana até a data de 03 de julho do corrente ano;

b) O título de eleitor é o documento que comprova a habilitação para participar do processo, bem como documento com foto;

c) Os eleitores do município de Capela de Santana estarão habilitados a votar de acordo com suas inscrições nas respectivas Zonas Eleitorais;

d) Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato, inscrito para a vaga de Conselheiro Tutelar, em sua respectiva seção eleitoral, conforme sua inscrição no TRE/RS;

e) Em cada Seção, após o encerramento da votação, dever-se-á:

1) lavrar ata, a ser assinada pelo presidente da Seção e pelos Mesários, onde serão registrados os horários de abertura e fechamento da urna, o número de votantes e os eventuais incidentes ocorridos durante o processo de votação;

2) encaminhar as urnas e atas ao Presidente de COMDICA;

e) os locais designados para a votação serão:

- EMEF Padre João Inácio de Mello;
- EMEI Primeiros Passos;
- EMEF Gente Inocente;
- EMEF Nossa Senhora das Graças;
- EEEF Estação Azevedo.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO

O candidato poderá interpor recurso administrativo, devendo efetuar-lo no Protocolo da Prefeitura até as 11h30min (onze horas e trinta minutos) do terceiro dia útil seguinte à divulgação dos resultados.

8. CALENDÁRIO

Atividade	Prazo	Horário	Local
Inscrições	27/03/2023 às 03/07/2023	Expediente da Prefeitura	Protocolo da Prefeitura
Data para definição do eleitorado apto a votar nas eleições	03/07/2023	-----	-----
Divulgação das inscrições homologadas	14/07/2023	Expediente da Prefeitura	Mural da Prefeitura Site da Prefeitura
Prazo para interposição de recursos	18/07/2023	Expediente da Prefeitura	Mural da Prefeitura Site da Prefeitura
Divulgação Definitiva	18/07/2023	Expediente da Prefeitura	Mural da Prefeitura Site da Prefeitura
Realização da Prova de Conhecimentos	22/07/2023	08h30min às 11h30min	EMEF Padre João Inácio de Mello
Divulgação da classificação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos	26/07/2023	11h	Mural da Prefeitura Site da Prefeitura
Homologação das inscrições dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos	31/07/2023	11h	Mural da Prefeitura Site da Prefeitura
Resultado dos Julgamentos dos recursos	07/08/2023	10h	Mural da Prefeitura Site da Prefeitura
Publicação das inscrições dos candidatos que constarão seus nomes nas urnas	08/08/2023	11h	Mural da Prefeitura Site da Prefeitura
Data para conclusão dos registros das candidaturas	07/08/2023	11h	Mural da Prefeitura Site da Prefeitura
Início da Campanha	10/08/2023	-----	-----
Último dia para realização de campanha	30/09/2023	23h59min	-----
Realização das eleições	01/10/2023	08h às 17h	Sessões Eleitorais de Capela de Santana
Apuração dos votos	01/10/2023	Previsto para as 20h	-----
Divulgação Oficial do resultado da eleição	02/10/2023	13h	Mural da Prefeitura Site da Prefeitura

Posse aos candidatos eleitos	10/01/2024	10h	Sede do Conselho Tutelar
Início das atividades inerentes ao cargo	10/01/2024	-----	Sede do Conselho Tutelar

9. BIBLIOGRAFIA A SER ESTUDADA

- ✓ ECA – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- ✓ CÓDIGO PENAL – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.
- ✓ CÓDIGO CIVIL – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- ✓ ALIENAÇÃO PARENTAL - Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.
- ✓ JUIZADO ESPECIAL – Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/2001.
- ✓ Resoluções do CONANDA – Site (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>)
- ✓ Lei Municipal nº 1.127, de 28 de agosto de 2009 e suas atualizações.
- ✓ MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – (Site abaixo)

<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os candidatos não-classificados no processo seletivo de admissão poderão solicitar, diretamente na secretaria do COMDICA, a devolução de seus documentos, até 01 (um) mês após a data da eleição.

Toda documentação relativa ao processo seletivo de admissão permanecerá arquivada por um período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do resultado do processo seletivo de admissão.

Ao COMDICA caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Edital, bem como apreciar recursos apresentados pelos candidatos.

Capela de Santana, 29 de março de 2023.



JOÃO LEOMAR DE ALMEIDA

Presidente do COMDICA

Capela de Santana/RS

FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:		Órgão Emissor:
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA: SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAPELA DE SANTANA, Edital nº 001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato(a)

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito (a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...]/2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura